



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

Segunda-feira • 26 de Fevereiro de 2024 • Ano XVII • Nº 4358

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - MURILLO FERREIRA VIANA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Bandeirantes, 285 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEQXRKE3MZIZOTE1RKU0OT

Contratos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

RESCISAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 038/2022

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E O SENHOR DAGILDO LESSA GOMES.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 1.144.219.353 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física o Senhor Dagildo Lessa Gomes, portador do CPF n.º 041.808.535-82 e RG n.º 1388568691 SSP/BA, residente e domiciliado na fazenda São José dos Arrudas, s/nº, zona rural, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 032/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 718/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 002/2022 e culminou na processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada devido que o profissional não deseja continuar a prestar seus serviços de Motorista de transporte escolar para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Coribe - Bahia, do Município de Coribe.

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 79 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 038/2022, firmado em 18 de fevereiro de 2022, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 044/2022, em 18 de fevereiro de 2022, em que a contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de motorista de transporte escolar para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Coribe - Bahia, no período compreendido entre 18 de fevereiro de 2022 a 31



Rua, Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

de dezembro de 2022 e aditivos, com o valor global de R\$ 13.332,00 (treze mil trezentos e trinta e dois reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas o aludido com trato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, do profissional contratado e da contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no §1º, do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pelo Contratado, datado de 19 de fevereiro de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar o mesmo a continuidade da prestação dos serviços ora contratados, o Município de Coribe - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 19 de fevereiro de 2024. Sem ônus para a Contratante, devido não ter iniciado as atividades do ano letivo.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente **DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Coribe, Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Dagildo Lessa Gomes
Pessoa Física
CPF n.º 041.808.535-82
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta
Procuradoria jurídica.

Em ____/____/2024.

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333



Rua, Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2